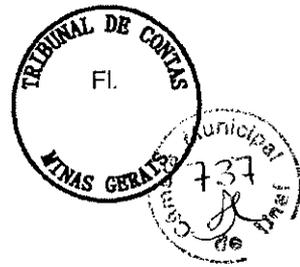




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2111



Ofício nº: 12924/2015

Processo nº: 834720, em apenso 851956

Belo Horizonte, 16 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ LUCAS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Av. José Luis Adjunto – 117
UNAÍ - MG

X

X ANEXAR PRESENTAÇÃO DE CONTAS 02/2010 e
acompanhar a Comissão de
04 ABRIL 75 Finanças para
emissão de
Parecer.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Vereador Zé Lucas
PRESIDENTE

Por ordem da Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, encaminho-lhe o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município, referente aos processos acima epigrafados e constantes da Ementa, Notas Taquigráficas e Acórdão que seguem em cópias anexas, acompanhadas do relatório da unidade técnica competente.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução, bem como das Atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Respeitosamente,

Gabrielle G. de O. Rezende
Coordenadora

RDO

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. Acesse: doc.tce.mg.gov.br.

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2009
Município: UNAÍ

Processo Número: 834720

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 3º e § 1º do art. 42 da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17 de Janeiro de 2008 e Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

1 - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) ANTÉRIO MÂNICA

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:
ANTÉRIO MÂNICA

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:
ADELSON AMÂNCIO ARAUJO

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:
ELIANE DO CARMO DE MATOS CRUZ

2 - Consolidação das Contas:

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas.

As contas da(s) Entidade(s) foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, conforme Portaria Interministerial 163, de 04/05/2001.

Considerações:

As contas da Fundação Municipal de Arte e Cultura foram consolidadas como unidade da Prefeitura e não como entidade.

Exercício: 2009
Município: UNAI

Processo Número: 834720

05
05
737
de 1964

II - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2009 foi aprovada sob o nº 2580
Receita e Despesa Orçada: R\$ 99.641.344,04

1 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS	Apurado
1.1 - Créditos Suplementares	
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento	R\$ 29.892.403,21
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$ 0,00
Total de Créditos Autorizados (A)	R\$ 29.892.403,21
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso	
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$ 22.208.799,12
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	R\$ 3.112.812,86
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	R\$ 1.218.202,50
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$ 26.539.814,48
Créditos Suplementares sem Cobertura Legal (B - A)	R\$ 0,00
1.2 - Créditos Especiais	
Total dos Créditos Autorizados (A)	R\$ 188.223,37 6.000,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso	
Créditos Especiais Abertos por Anulação - 59.980,00	R\$ 59.980,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação - 24.816,00	R\$ 24.816,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro - 103.427,37	R\$ 103.427,37
Total de Créditos Especiais Abertos (B)	R\$ 188.223,37
Créditos Especiais sem Cobertura Legal (B - A)	R\$ 182.223,37

Conforme demonstrado no subitem 1.2, o município procedeu à abertura de créditos Especiais no valor de R\$182.223,37 sem a devida cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2009
Município: UNAI

Processo Número: 834720

1.3 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos Sem Recursos

1.3.1 - Total do Excesso de Arrecadação (excluídos Convênios, Operações de Crédito e Contribuições Previdenciárias)

R\$ 0,00

Créditos Adicionais Abertos

R\$ 3.137.628,86

Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos

R\$ 3.137.628,86

1.3.2 - Excesso de Arrecadação de Convênios

R\$ 3.042.913,02

Créditos Adicionais Abertos

R\$ 0,00

Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos

R\$ 0,00

1.3.3 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior

R\$ 12.156.432,04

Créditos Adicionais Abertos

R\$ 1.321.629,87

Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos

R\$ 0,00

Obs: Na apuração do Superávit Financeiro do exercício anterior não estão sendo computados os valores relativos ao RPPS

Conforme demonstrado no subitem 1.3, o município procedeu à abertura de Créditos Suplementares / Especiais no valor de R\$3.137.628,86 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

1.4 - Créditos Disponíveis

Créditos Disponíveis

R\$ 100.962.973,91

Despesa Empenhada

R\$ 96.849.334,25

Despesa Excedente

R\$ 0,00

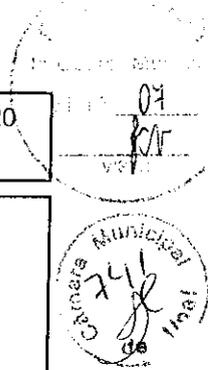
Obs: Os créditos Disponíveis resultam do valor orçado mais os créditos adicionais abertos, exceto por anulação, limitados à existência de recursos.

Considerações

Não foi considerada nesta análise a autorização de Créditos Especiais por meio da Lei Orçamentária nº 2580, por contrariar o inciso I, do art. 7º, da Lei nº 4.320/64. Além disso, o Município procedeu a abertura de Créditos Especiais no valor de R\$182.223,37, mas conforme o Balanço Orçamentário (fl. 18) foi executado o valor de R\$4.652.656,80, sendo necessário esclarecimentos.

Exercício: 2009
Município: UNAÍ

Processo Número: 834720



III - Repasse à Câmara Municipal /

Arrecadação do Município - Exercício Anterior			R\$ 53.054.243,95
Percentual Populacional	8%	Valor Correspondente ao Percentual Populacional	R\$ 4.244.339,52
Percentual do Repasse	8%	Valor do Repasse	R\$ 4.244.339,52
Percentual Excedente	0%	Valor Correspondente ao Percentual Excedente	R\$ 0,00

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000

IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino /

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,40 % da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

Excluímos do programa 12.122.0081 o valor de R\$24.546,59 referente a Despesas de Exercícios Anteriores. Entretanto, o valor deduzido não causou impacto no limite percentual constitucionalmente exigido, apenas alterou o percentual apresentado de 26,44% para 26,40%.

V - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde /

Foi aplicado o percentual de 25,07 % da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

Exercício: 2009
Município: UNAÍ

Processo Número: 834720

VI - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Percentuais Monetários de Aplicação

A) Município

Receita Base de Cálculo	R\$	86.639.949,54
Despesa Total com Pessoal (IN 05/2001)	R\$	53.012.428,41
Dedução IRRF s/ fl. de Pagamento	R\$	2.215.756,69
(Conforme decisão da 1ª Câmara - Sessão de 08/06/2004)		
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(58,63%) R\$	50.796.671,72
Permitido pela LC nº101/2000	(60,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

B) Executivo

Receita Base de Cálculo	R\$	86.639.949,54
Despesa Total com Pessoal (IN 05/2001)	R\$	50.443.982,24
Dedução IRRF s/ fl. de Pagamento	R\$	2.069.491,56
(Conforme decisão da 1ª Câmara - Sessão de 08/06/2004)		
Dispêndio realizado no Exercício (IN 05/2001)	(55,83%) R\$	48.374.490,68
Permitido pela LC nº 101/2000	(54,00%)	
Percentual Excedente	(1,83%)	

C) Legislativo

Receita Base de Cálculo	R\$	86.639.949,54
Despesa Total com Pessoal (IN 05/2001)	R\$	2.568.446,17
Dedução IRRF s/ fl. de Pagamento	R\$	146.265,13
(Conforme decisão da 1ª Câmara - Sessão de 08/06/2004)		
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(2,80%) R\$	2.422.181,04
Permitido pela LC nº 101/2000	(6,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

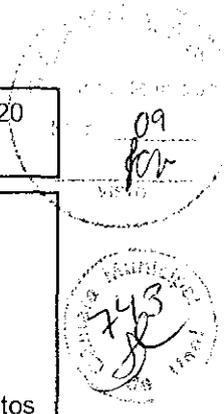
O Poder Executivo não obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicado 55,83% da Receita Base de Cálculo. Já o Município e o Poder Legislativo cumpriram o citado limite legal, tendo sido apurado o percentual de 58,63% e 2,80%, respectivamente.

Considerações:

As despesas com pessoal da Fundação Municipal de Arte e Cultura (fl. 26) conferem com as despesas com pessoal consolidadas pelo Município no Comparativo da Despesa. Entretanto, as despesas com pessoal do SAAE e do Instituto de Previdência na PCA-Município Consolidado totalizam R\$2.901.811,61, enquanto os valores apresentados pelas Entidades totalizam R\$2.900.640,14, conforme fls. 27 a 28.

Exercício: 2009
Município: UNAI

Processo Número: 834720



VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

- Irregularidades na abertura de créditos adicionais e/ou na realização dos créditos orçamentários. Fl. 05, 06
- Irregularidade verificada na despesa com pessoal. Fl. 08

DGCE/DCFM/ 1ª CFM, em 13/07/10

J. Velloso

Nome: Josiane Cristina Velloso

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2691-1

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Lei Orçamentária

Exercício : 2009

Município : UNAÍ

26/04/2010 - 10:29:51

Lei Orçamentária Anual do Município Nº 2580

Data da Lei: 24/12/2008

Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2009

Entidades da Administração Indireta Municipal: Prestações de Contas Consolidadas

Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R\$ 99.641.344,04 -

(Prefeitura + Câmara + Administração Indireta)

Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	110.086.867,74	Despesas Correntes	87.625.557,15
Receitas de Capital	368.326,80	Despesas de Capital	9.109.311,31
Dedução das Receitas	10.813.850,50	Reserva de Contingência	2.906.475,58
		Reserva Orçamentária do RPPS	0,00
Total	<u>99.641.344,04</u>	Total	<u>99.641.344,04</u>

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo Nº 8º da Lei Orçamentária Municipal.

Limite de Créditos: 30% das Dotações Orçamentárias.

Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R\$ 0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais,
Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2009

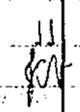
Município : UNAI

12/07/2010 - 13:03:35

Outras Leis	Lei N.º	Data	Valor
	2583	04/03/2009	6.000,00
	Soma:		6.000,00

Créditos Suplementares	Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
2580	104		26/08/2009	46.003,00	Anulação de dotação	
	119		29/09/2009	640.000,00	Anulação de dotação	
	112		14/09/2009	20.000,00	Anulação de dotação	
	114		21/09/2009	11.612,60	Anulação de dotação	
	115		25/09/2009	50.637,98	Anulação de dotação	
	116		25/09/2009	1.350,00	Anulação de dotação	
	92		14/08/2009	28.000,00	Anulação de dotação	
	60		05/06/2009	399.984,74	Anulação de dotação	
	68		24/06/2009	67.698,99	Anulação de dotação	
	71		24/06/2009	243.561,00	Anulação de dotação	
	58		29/05/2009	221.568,00	Anulação de dotação	
	74		02/07/2009	115.000,00	Anulação de dotação	
	12		20/02/2009	65.852,77	Anulação de dotação	
	19		17/03/2009	30.000,00	Anulação de dotação	
	27		27/03/2009	177.473,94	Anulação de dotação	
	29		30/03/2009	7.620,00	Anulação de dotação	
	21		18/03/2009	217.542,14	Anulação de dotação	
	105		28/08/2009	13.000,00	Anulação de dotação	
	125		13/10/2009	5.700,00	Anulação de dotação	
	128		26/10/2009	58.412,00	Anulação de dotação	
	138		13/11/2009	87.027,12	Anulação de dotação	
	140		19/11/2009	1.245.647,92	Anulação de dotação	







 Página: 1

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais,
Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2009

Município : UNAI

12/07/2010 - 13:03:35

Créditos Suplementares					Identificação da Receita
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	
	143	25/11/2009	27.638,06	Anulação de dotação	
	133	09/11/2009	234.189,54	Excesso de arrecadação	
	134	09/11/2009	65.634,70	Excesso de arrecadação	
	110	04/09/2009	30.000,00	Anulação de dotação	
	152	17/12/2009	8.010,83	Anulação de dotação	
	122	07/10/2009	5.459,52	Anulação de dotação	
	95	19/08/2009	29.340,74	Anulação de dotação	
	52	25/05/2009	209.003,00	Anulação de dotação	
	46	12/05/2009	23.000,00	Anulação de dotação	
	79	10/07/2009	100.000,00	Anulação de dotação	
	2	07/01/2009	128.507,89	Anulação de dotação	
	14	27/02/2009	25.000,00	Anulação de dotação	
	24	27/03/2009	262.092,56	Anulação de dotação	
	129	26/10/2009	218.008,18	Anulação de dotação	
	130	26/10/2009	591.000,00	Anulação de dotação	
	147	14/12/2009	1.479.838,44	Anulação de dotação	
	132	09/11/2009	10.000,00	Anulação de dotação	
	157	31/12/2009	1.100,00	Anulação de dotação	
	155	23/12/2009	9.484,23	Anulação de dotação	
	158	31/12/2009	50.000,00	Anulação de dotação	
	100	25/08/2009	86.428,00	Anulação de dotação	
	94	19/08/2009	1.870,00	Anulação de dotação	
	41	27/04/2009	173.933,48	Anulação de dotação	
	44	30/04/2009	66.625,00	Anulação de dotação	
	67	19/06/2009	52.500,00	Anulação de dotação	
	69	24/06/2009	226.093,32	Anulação de dotação	
	88	07/08/2009	24.700,00	Anulação de dotação	

Página 2

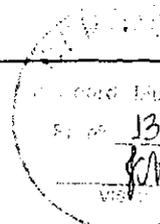
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais,
Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2009

Município : UNAI

12/07/2010 - 13:03:35

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
	53	27/05/2009		3.000,00	Anulação de dotação
	33	30/03/2009		140.687,20	Anulação de dotação
	23	27/03/2009		150.000,00	Anulação de dotação
	42	29/04/2009		180.000,00	Anulação de dotação
	51	20/05/2009		20.900,00	Anulação de dotação
	102	26/08/2009		124.000,00	Anulação de dotação
	103	26/08/2009		34.890,60	Anulação de dotação
	148	15/12/2009		49.500,00	Anulação de dotação
	126	22/10/2009		30.017,77	Anulação de dotação
	131	29/10/2009		71.100,00	Anulação de dotação
	145	04/12/2009		11.329,00	Anulação de dotação
	156	29/12/2009		501.881,13	Anulação de dotação
	97	19/08/2009		9.750,00	Anulação de dotação
	63	10/06/2009		18.000,00	Anulação de dotação
	81	17/07/2009		194.744,40	Anulação de dotação
	54	27/05/2009		2.100,00	Anulação de dotação
	57	27/05/2009		1.889,59	Superávit financeiro
	22	20/03/2009		120.000,00	Anulação de dotação
	8	13/02/2009		125.000,00	Anulação de dotação
	15	27/02/2009		39.105,87	Anulação de dotação
	36	17/04/2009		8.382,88	Anulação de dotação
	26	27/03/2009		78.713,55	Anulação de dotação
	X 40	17/04/2009		916.500,00	Excesso de arrecadação *
	45	12/05/2009		161.762,59	Superávit financeiro
	107	31/08/2009		7.500,00	Anulação de dotação
	106	28/08/2009		30.000,00	Superávit financeiro
	101	25/08/2009		439.427,16	Anulação de dotação




Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais,
Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2009

Município : UNAI

12/07/2010 - 13:03:35

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
136		13/11/2009	38.300,66	Anulação de dotação	
141		19/11/2009	3.980,69	Anulação de dotação	
142		19/11/2009	26.000,00	Anulação de dotação	
113		14/09/2009	167.000,00	Anulação de dotação	
159		31/12/2009	295.287,77	Anulação de dotação	
93		19/08/2009	42.627,78	Anulação de dotação	
80		13/07/2009	50.000,00	Anulação de dotação	
83		27/07/2009	223.474,36	Anulação de dotação	
50		15/05/2009	2.000,00	Anulação de dotação	
59		03/06/2009	80.000,00	Anulação de dotação	
55		27/05/2009	253.056,00	Excesso de arrecadação	Ψ
9		13/02/2009	250.000,00	Anulação de dotação	
11		20/02/2009	74.500,00	Anulação de dotação	
16		27/02/2009	270.120,00	Anulação de dotação	
31		30/03/2009	1.600,00	Anulação de dotação	
34		30/03/2009	742.413,83	Superávit financeiro	
6		26/01/2009	51.113,03	Anulação de dotação	
18		16/03/2009	65.276,30	Anulação de dotação	
35		14/04/2009	100.000,00	Excesso de arrecadação	Ψ
13		26/02/2009	30.000,00	Superávit financeiro	
43		29/04/2009	71.332,24	Anulação de dotação	
127		26/10/2009	1.139.722,00	Anulação de dotação	
118		28/09/2009	24.529,14	Anulação de dotação	
146		10/12/2009	3.000,00	Anulação de dotação	
154		23/12/2009	3.567.804,97	Anulação de dotação	
124		09/10/2009	56.107,16	Anulação de dotação	
150		16/12/2009	92.395,30	Anulação de dotação	



258
 Prefeitura Municipal de Unai
 11/06/2010

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2009

Município : UNAI

12/07/2010 - 13:03:35

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
151		17/12/2009	352.442,75	Anulação de dotação	
117		25/09/2009	837.635,83	Anulação de dotação	
144		25/11/2009	16.315,20	Anulação de dotação	
96		19/08/2009	48.750,00	Excesso de arrecadação	
76		09/07/2009	68.500,00	Anulação de dotação	
78		10/07/2009	41.300,00	Anulação de dotação	
89		11/08/2009	7.000,00	Anulação de dotação	
61		09/06/2009	66.000,00	Anulação de dotação	
62		10/06/2009	219.344,00	Anulação de dotação	
82		21/07/2009	51.713,00	Anulação de dotação	
56		27/05/2009	25.745,00	Excesso de arrecadação	
75		02/07/2009	16.952,09	Anulação de dotação	
10		16/02/2009	11.000,00	Anulação de dotação	
X 4		14/01/2009	1.438.337,62	Excesso de arrecadação	
1		07/01/2009	61.945,60	Anulação de dotação	
5		23/01/2009	204.239,75	Anulação de dotação	
25		27/03/2009	15.240,00	Anulação de dotação	
30		30/03/2009	28.435,73	Anulação de dotação	
39		17/04/2009	6.530,00	Anulação de dotação	
47		12/05/2009	90.303,00	Anulação de dotação	
64		17/06/2009	4.000,00	Anulação de dotação	
65		17/06/2009	115.000,00	Anulação de dotação	
85		29/07/2009	90.085,55	Anulação de dotação	
91		14/08/2009	166.200,00	Superávit financeiro	
123		07/10/2009	83.286,49	Superávit financeiro	
137		13/11/2009	97.740,31	Anulação de dotação	
153		17/12/2009	17.001,65	Anulação de dotação	

12/07/2010 13:03:35

PÁGINA 5

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais,
Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2009

Município : UNAI

12/07/2010 - 13:03:35

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
	139	19/11/2009	112.050,00	Anulação de dotação	
	108	04/09/2009	34.000,00	Anulação de dotação	
	135	09/11/2009	162.753,15	Anulação de dotação	
	98	19/08/2009	30.600,00	Excesso de arrecadação	
	99	19/08/2009	2.650,00	Superávit financeiro	
	49	15/05/2009	183.640,00	Anulação de dotação	
	72	26/06/2009	21.100,00	Anulação de dotação	
	70	24/06/2009	295,87	Anulação de dotação	
	87	07/08/2009	249.000,00	Anulação de dotação	
	86	04/08/2009	215.605,00	Anulação de dotação	
	73	02/07/2009	29.800,00	Anulação de dotação	
	32	30/03/2009	7.000,00	Anulação de dotação	
	7	13/02/2009	90.000,00	Anulação de dotação	
	38	17/04/2009	34.000,00	Anulação de dotação	
	84	29/07/2009	8.525,00	Anulação de dotação	
	111	14/09/2009	17.328,93	Anulação de dotação	
	109	04/09/2009	23.205,45	Anulação de dotação	
	149	16/12/2009	2.367,10	Anulação de dotação	
	90	14/08/2009	1.025.000,00	Anulação de dotação	
	3	14/01/2009	861.527,75	Anulação de dotação	
	37	17/04/2009	40.000,00	Anulação de dotação	
	20	17/03/2009	28.500,00	Anulação de dotação	
	28	30/03/2009	94.850,00	Anulação de dotação	
			Soma:		
			26.539.814,48		

Soma:

26.539.814,48

750

16

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Balanco Orçamentário

Exercício : 2009

Município : UNAI

12/07/2010 - 12:44:47

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS E INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
RECEITAS CORRENTES	110.086.867,74	102.311.663,58	(7.775.204,16)
RECEITA TRIBUTÁRIA	11.619.446,15	11.770.929,32	151.483,17
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	7.883.797,09	7.499.059,70	(384.737,39)
RECEITA PATRIMONIAL	1.785.470,42	1.994.590,35	209.119,93
RECEITA AGROPECUÁRIA			
RECEITA INDUSTRIAL			
RECEITA DE SERVIÇOS	9.772.851,27	10.052.268,01	279.416,74
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	75.758.484,07	66.820.044,32	(8.938.439,75)
OUTRAS RECEITAS	3.266.818,74	4.174.771,88	907.953,14
RECEITAS DE CAPITAL	368.326,80	3.198.551,84	2.830.225,04
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	68.326,80	24.577,70	(43.749,10)
ALIENAÇÃO DE BENS			
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	300.000,00	3.173.974,14	2.873.974,14
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
DEDUÇÕES DAS RECEITAS			
Soma	(10.813.850,50)	(9.060.834,96)	1.753.015,54
Déficits	99.641.344,04	96.449.380,46	(3.191.963,58)
TOTAL	4.459.258,73	399.953,79	(4.059.304,94)
	104.100.602,77	96.849.334,25	(7.251.268,52)
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
Créditos Orçament/Suplementares	103.912.379,40	92.196.677,45	(11.715.701,95)
Créditos Especiais	188.223,37	4.652.656,80	4.464.433,43
Créditos Extraordinários			
Soma	104.100.602,77	96.849.334,25	(7.251.268,52)
Superávit			
TOTAL	104.100.602,77	96.849.334,25	(7.251.268,52)
Receitas Intra-Orçamentárias	5.123.925,17	3.928.167,73	(1.195.757,44)
Despesas Intra-Orçamentárias	5.524.586,52	5.511.004,03	(13.582,49)

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Exercício : 2009

Município : UNAÍ

22/04/2010 - 15:35:15

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA C.F., EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS nº9.394/96 E 11.494/07)

(em R\$)

01 - Receitas

A - Impostos:

00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.130.334,65
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	2.549.983,50
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.057.590,34
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.709.523,80
Subtotal		10.447.432,29

B - Transferências Correntes:

00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	19.091.407,40
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	506.810,48
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	246.778,56
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	21.560.268,62
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	4.052.041,05
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	336.743,03
Subtotal		45.794.049,14

C - Outras Receitas Correntes:

00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	19.937,94
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	62.835,43
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	361.732,42
00.1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	86.540,85
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.422.225,95
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	169.226,69
Subtotal		2.122.499,28

D - Transferências de Capital:

Subtotal	0,00
-----------------	-------------

E - Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)

Subtotal	0,00
-----------------	-------------

02 - Total das Receitas (A + B + C + D - E) **58.363.980,71**

03 - Valor Legal Mínimo (art.212 da CF) **25% = 14.590.995,18**

04 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Total do Anexo II) **35.407.047,76 = 15.431.594,35**

05 - Percentual da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino **26,40% % = 26,44**

Convênios = 2.010.614,68

Excluiu-se da subfunção 122, progr.0081, o valor de R\$ 24.546,59 ref. Despesa de Exercícios Anteriores não deduzidas da apl. Página 1

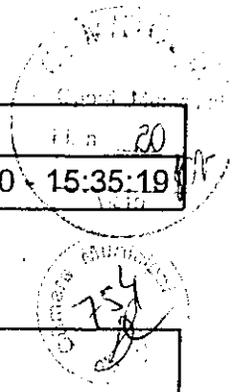
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO II

Exercício : 2009

Município : UNAÍ

22/04/2010 15:35:19



DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(em R\$)

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Despesas (1)
12			Educação	
	122		Administração Geral	2.028.370,38
		0081	Apoio Administrativo	2.028.370,38
	272		Previdência do Regime Estatutário	483.270,84
		0088	Encargos Previdenciários Patronais	483.270,84
	361		Ensino Fundamental	2.209.695,38
		0063	Ensino Fundamental de Qualidade	1.458.894,95
		0066	Fortalecimento da Educação Infantil e Fundamental	368.344,21
		0067	Apoio ao Educando	355.083,38
		0082	Escola Municipal de Administração Pública	11.770,07
		0088	Encargos Previdenciários Patronais	15.602,77
	365		Educação Infantil	1.296.803,19
		0062	A Vez dos Pequenininos	1.286.639,19
		0066	Fortalecimento da Educação Infantil e Fundamental	1.820,00
		0082	Escola Municipal de Administração Pública	8.344,00
	366		Educação de Jovens e Adultos	352.619,60
		0065	Educação de Jovens e Adultos	352.619,60
SUBTOTAL				6.346.212,80 6.370.759,39
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11494/2007) (2)				9.060.834,96
TOTAL				15.431.594,

(1) Art. 70 da Lei nº 9394/96

15.407.047,76

(2) O valor a ser demonstrado corresponderá à contribuição ao FUNDEB, contabilizado na conta 95.1721.01.02 (Exceto Redutor Financeiro do FPM, se houver).

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XIV

Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, § 2.º, III, da CF)

Exercício : 2009

Município : UNAI

22/04/2010 - 15:35:43

01 - Receitas		(R\$)
A - Impostos:		
00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.130.334,65
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	2.549.983,50
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.057.590,34
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.709.523,80
Subtotal		10.447.432,29
B - Transferências Correntes:		
00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	19.091.407,40
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	506.810,48
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	246.778,56
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	21.560.268,62
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	4.052.041,05
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	336.743,03
Subtotal		45.794.049,14
C - Outras Receitas Correntes		
00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	19.937,94
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	62.835,43
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	361.732,42
00.1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	86.540,85
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.422.225,95
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	169.226,69
Subtotal		2.122.499,28
D - Transferências de Capital:		
Subtotal		0,00
E - Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)		
Subtotal		0,00
02 - Total das Receitas (A + B + C + D - E)		58.363.980,71
03 - Valor Legal de Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde		15% = 8.754.597,11
04 - Aplicação no Exercício (Total do Anexo XV)		25,07% = 14.633.137,39

Condição = 8.275.717,44

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XV

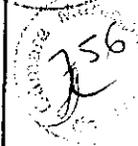
DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, § 2º, III, da CF)

Exercício : 2009

Município : UNAI

22/04/2010 - 15:35:49

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Despesa (R\$)
10	122	0081	Saúde e Saneamento	
			Administração Geral	948.777,39
	272	0088	Apoio Administrativo	948.777,39
			Previdência do Regime Estatutário	1.650.089,32
	301	0030	Encargos Previdenciários Patronais	1.650.089,32
			Atenção Básica	1.362.349,50
	302	0031	Agentes Comunitários de Saúde	19.893,18
			Atenção Básica em Saúde	444.859,36
	303	0032	Atenção Básica em Saúde Bucal	297.868,19
			Saúde da Família	529.595,99
	304	0034	Saúde Bucal da Família	2.311,85
			Sorria Unai	67.820,93
	306	0036	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.651.926,66
			Atenção Especializada em Saúde	653.543,56
	308	0038	Hospital Municipal	8.200.573,97
			Transporte Hospitalar	797.809,13
	309	0039	Suporte Profilático e Terapêutico	177.139,17
			Atenção Especializada em Saúde	109.845,48
	304	0089	Farmácia Popular do Brasil	67.293,69
			Vigilância Sanitária	194.497,67



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XV

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, § 2º, III, da CF)

Exercício : 2009

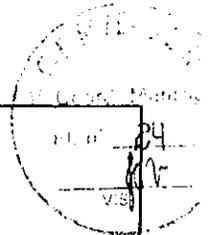
Município : UNAI

22/04/2010 - 15:35:49

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Despesa (R\$)
	305	0040	Vigilância em Saúde	194.497,67
		0040	Vigilância Epidemiológica	648.357,68
			Vigilância em Saúde	648.357,68
Soma das Subfunções				14.633.137,39
Repasse Previdenciário ao RPPS (Contribuição Patronal)				0,00
TOTAL				14.633.137,39



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



ANEXO IV Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos (Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)

Exercício : 2009

Município : UNAI

13/07/2010 - 11:44:52

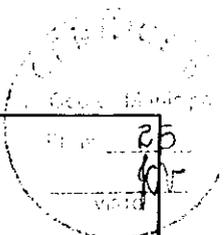


I) DESPESA		
I-1) DESPESA - PREFEITURA		
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.03.00 - Pensões		201.490,92
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado		6.525.519,11
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		34.907.801,27
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais		1.825.592,79
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		863.206,75
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais		4.128.695,89
SUB-TOTAL		48.452.306,73
I-2) DESPESA - CÂMARA		
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		2.212.531,99
3.1.90.13.00 - Dbrigações Patronais		186.208,50
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais		169.705,68
SUB-TOTAL		2.568.446,17
I-3) DESPESA - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas		3.033.602,76
3.1.90.03.00 - Pensões		1.280.126,39
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado		57.399,93
3.1.90.09.00 - Salário Família		4.873,81
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		2.472.309,15
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais		61.334,78
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		49.476,43
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais		256.417,51
SUB-TOTAL		7.215.540,76
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL NO MUNICÍPIO		58.236.293,66
(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria		0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores		708.645,18
(-) Aposentadorias e Reformas		3.033.602,76
(-) Pensões		1.481.617,31
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO		53.012.428,41
II) RECEITA		
Receita Corrente do Município		102.311.663,58
(-) Receita Corrente Intra-Orçamentária		3.928.167,73
(-) Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência		2.682.711,35
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência		0,00
(-) Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)		0,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB		9.060.834,96
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO		86.639.949,54
III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO		
Aplicação no Exercício	61,19%	53.012.428,41
Permitido pela Lei Complementar 101/00	60,00%	51.983.969,72

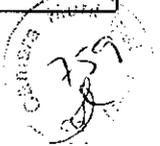
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

Demonstrativo dos Gastos com Pessoal
Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos
(Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)

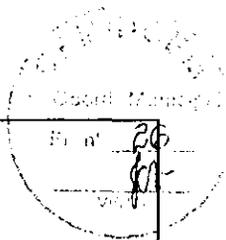


Exercício : 2009 Município : UNAI 13/07/2010 - 11:44:52



Excedente	1,19%	1.028.458,69
-----------	-------	--------------

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



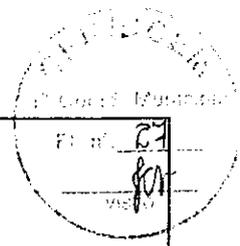
ANEXO I Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos (Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)

Exercício : 2009 Município : UNAI 13/07/2010 - 11:45:41
Entidade : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA



I) DESPESA		
I-1) DESPESA - ENTIDADE		
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	225.014,68
SUB-TOTAL		225.014,68
(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria		0,00
(-) Sentenças Judiciárias Anteriores		0,00
(-) Aposentadorias e Reformas		0,00
(-) Pensões		0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL		225.014,68

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



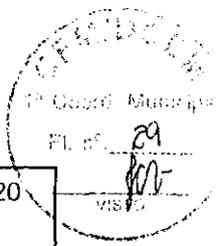
ANEXO I Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos (Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)

Exercício : 2009 Município : UNAI 13/07/2010 - 11:46:41
Entidade : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



I) DESPESA		
I-1) DESPESA - ENTIDADE		
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.09.00	Salário-Família	3.702,34
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.250.691,89
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	270.720,30
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	49.008,94
SUB-TOTAL		2.574.123,47
(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria		0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores		0,00
(-) Aposentadorias e Reformas		0,00
(-) Pensões		0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL		2.574.123,47

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS



Exercício: 2009
Município: UNAI

Processo Número: 834720

PROCESSO Nº: 834720
NATUREZA: Prestação de Contas Municipal
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de UNAI
EXERCÍCIO: 2009



Em 14/07/10, encaminho a análise técnica à elevada consideração da Exma. Sra. Conselheira – Relatora nos termos da Resolução TC nº12/08 de 19/12/2008.


Edina Aparecida Saraiva Motta
Coordenador (a) de Área
TC 15773



PEDIDO DE REEXAME N. 851.956

Primeira Câmara – Sessão do dia 09/12/2014



RECORRENTE: ANTÉRIO MÂNICA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
APENSO 834.720 – PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL/2009
MPTC: DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

E M E N T A

PEDIDO DE REEXAME. IRREGULARIDADES SANADAS. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. APROVAÇÃO DAS CONTAS.

O Município indicou, como fonte de recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais o superávit financeiro apurado no exercício anterior, em montante suficiente para financiar a despesa total empenhada, motivo pelo qual se desconsidera a irregularidade.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

40ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, realizada no dia 09/12/2014

CONSELHEIRO PRESIDENTE SEBASTIÃO HELVECIO (Relator):

1 – RELATÓRIO

Tratam os autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. Antério Mânica, Prefeito à época, contra a decisão proferida pela Primeira Câmara, na sessão do dia 29/03/2011, pela rejeição das contas, referente ao exercício de 2009, uma vez que foram descumpridos o art. 167, inciso V da CR/88 e os artigos 43 e 59 da Lei 4320/64, que tratam, respectivamente, da abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis e do empenhamento de despesas além dos créditos autorizados, bem como restou configurada a execução da despesa de pessoal em desacordo com o estabelecido no art. 19, inciso III, e no art. 20, inciso III, alínea b, da LC nº 101/2000.

Requer o recorrente que seja julgado procedente o pedido de reexame emitido, com a consequente emissão de novo parecer aprovando as contas respectivas.

O presente recurso foi tempestivamente interposto e uma vez atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi recebido pelo Conselheiro Relator Licurgo Mourão, conforme despacho de fl. 34.

Enviado à unidade técnica, esta opinou pela manutenção da emissão de parecer prévio pela rejeição das contas do exercício de 2009, fl. 85 a 90.



Aberta vista ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 92 a 97, este também opinou pela rejeição das contas, nos termos do art. 45, III, Lei Complementar n. 102/2008.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR

Em sede de admissibilidade do Pedido de Reexame, conheço do presente recurso, uma vez atendidos os pressupostos elencados no art. 350 do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pela Resolução n. 12/2008, haja vista que o responsável foi intimado da decisão do parecer prévio em 20/05/2011, conforme Aviso de Recebimento – AR de fl. 421, e o presente Pedido de Reexame protocolado nesta Corte em 08/06/2011.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA: De acordo.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA: De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE SEBASTIÃO HELVECIO:

NA PRELIMINAR, APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

MÉRITO

Nos termos das notas taquigráficas de fl. 415 a 417, dos autos da Prestação de Contas n. 834720, deliberou a Primeira Câmara, na Sessão de 29/03/2011, pela rejeição das contas prestadas pelo Sr. Antério Mânica, Prefeito do Município de Unai, no exercício de 2009, em razão de:

- 1) descumprimento do art. 167, inciso V, da CR/88 e art. 43 da Lei 4320/64, com relação à abertura de créditos suplementares/ especiais, sem recursos disponíveis no valor de **R\$334.217,00**, (sendo R\$309.401,00, suplementares e R\$24.816,00 especiais);
- 2) descumprimento do art. 59 da Lei n. 4320/64, com relação ao empenhamento de despesas (créditos especiais no valor de R\$4.652.656,80, além dos créditos autorizados de R\$188.223,37);
- 3) execução da despesa com pessoal em desacordo com o estabelecido no art. 19, inciso III, e art. 20, inciso III, aliena b, da LC 101/2000.

Analisadas as razões do Pedido de Reexame, fl. 01 a 14 e os documentos encaminhados fl. 15 a 79, contendo, inclusive, “CD” com *backup* do SIACE/PCA/2009, devidamente corrigido, a Unidade Técnica considerou sanadas as irregularidades relativas aos itens 2 e 3 acima indicadas, afronta ao art. 59 da Lei 4320/64 e despesa com pessoal superior ao limite permitido, nos termos do art. 19, III da Lei Complementar 101/2000.



Porém, considerou mantida aquela referente à abertura de créditos suplementares/especiais no valor de R\$334.217,00, sem recursos disponíveis, (item 01, acima identificado), à vista que o recorrente apresentou para este item, defesa que já havia sido objeto de reexame técnico, às fl. 377 a 381, da Prestação de Contas n. 834720, tendo sido acatada e retificada à época, conforme análise de fl. 86 dos autos.

Isto posto, manteve os termos da decisão com relação a este item.

Observa-se, porém, com relação à análise da ausência de recursos disponíveis com enfoque na execução orçamentária, conforme novo Balanço Orçamentário apresentado à fl. 15, dos presentes autos, que as receitas arrecadadas somaram R\$96.449.380,46, enquanto as despesas empenhadas, R\$96.849.334,25, refletindo déficit financeiro da execução orçamentária de R\$399.953,79.

E, tendo em vista que o Município indicou na abertura dos créditos suplementares e especiais, a fonte de recursos superávit financeiro apurado no exercício anterior no montante de R\$1.321.629,87 (R\$1.218.202,50 para suplementares e R\$103.427,37 para especiais), tendo sido apurado recursos de superávit no Comparativo Patrimonial do exercício anterior, ora juntado aos autos, verifico que somado os recursos livres, às receitas arrecadadas no exercício, no valor de R\$96.449.380,46, obtém-se receitas suficientes para financiar a despesa total empenhada no montante de R\$96.849.334,25, motivo pelo qual deixo de considerar o apontamento.

III – CONCLUSÃO

Nos termos expostos na fundamentação deste voto, **dou provimento** ao pedido de reexame para reformar a decisão recorrida de rejeição para **aprovação das contas**, do Sr. **Antério Mânica**, Prefeito de **Unai** no exercício de **2009**, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/08.

Intime-se o recorrente da decisão.

Cumpridas as exigências legais, arquivem-se os autos.

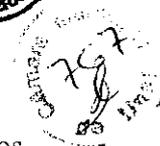
CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA: De acordo.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA: De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE SEBASTIÃO HELVECIO:

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA CRISTINA ANDRADE MELO.)



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento, em dar provimento ao Pedido de Reexame para reformar a decisão recorrida de rejeição para aprovação das contas, do Sr. Antério Mânica, Prefeito de Unaí no exercício de 2009, nos termos da fundamentação expendida no voto do Relator.

Plenário Governador Milton Campos, 09 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO HELVECIO
Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

RRMA/RAC

CERTIDÃO

Certifico que o Diário Oficial de Contas de 22/06/15 publicou a Súmula do Acórdão supra para ciência das partes.

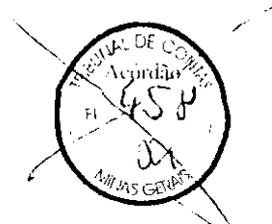
Tribunal de Contas, aos 22/06/15

Standra 18438
COORDENADORIA TAQUIGRAFIA E ACÓRDÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ementa de Parecer Prévio – Primeira Câmara



Processo nº: **834720**

Natureza: Prestação de Contas de Executivo Municipal

Exercício: 2009

Procedência: Prefeitura Municipal de Unaí

Responsável: Antério Mânica, Prefeito à época

Procurador(es): Ricardo Rodrigues de Almeida, OAB/MG 45.578, Alessandra Bagno F. R. de Almeida, OAB/MG 90.802 e outros

Representante do Ministério Público: Cláudio Couto Terrão

Relatora: Conselheira Adriene Andrade

Ementa: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial – Abertura de créditos suplementares especiais sem recursos disponíveis – Configuração de descumprimento do art. 167, inciso V, da CR/88 e do art. 43 da Lei 4.320/64 – Execução de despesas acima dos créditos autorizados – Infringência do art. 59 da Lei 4.320/64 – Dispêndio de recursos com pessoal no percentual de 55,83 da receita base de cálculo – Inobservância do limite dos arts. 19, III, e 20, III, “b”, da LC 101/2000 – Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas.

Deliberação: O Tribunal de Contas emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas, com fulcro no art. 45, III, da Lei Complementar n. 102/08, c/c o art. 240, inciso III, do Regimento Interno (Sessão do dia 29/03/2011).

MGM/EVM/JOM/RAC/dc

CERTIDÃO
Certifico que o Diário Oficial de Contas de 29 04 11 publicou a Ementa do Parecer Prévio supra para ciência das partes.
Tribunal de Contas, aos 29 04 11
1942-9
COORDENADORIA DE ACÓRDÃO



PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 29/03/11

RELATOR: CONSELHEIRA PRESIDENTE ADRIENE ANDRADE

PROCESSO Nº 834720 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCURADOR PRESENTE À SESSÃO: SARA MEINBERG

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRA PRESIDENTE ADRIENE ANDRADE:

PROCESSO N.º: 834.720

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

RESPONSÁVEL: ANTÉRIO MÂNICA, PREFEITO DO MUNICÍPIO À
ÉPOCA

EXERCÍCIO: 2009

RELATÓRIO:

Tratam os autos da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Unai referente ao exercício de 2009, apresentada tempestivamente a esta Corte e submetida, nos termos regimentais, diretamente à diretoria técnica, que registrou os apontamentos às fls. 04 a 29.

Em face desses apontamentos, determinei, à fl. 30, a abertura de vista dos autos ao Sr. Antério Mânica, Prefeito à época, para que se manifestasse acerca das ocorrências registradas no relatório técnico e apresentasse a lei orçamentária anual, bem como as leis e os decretos que autorizaram a abertura de créditos adicionais no exercício de 2009.

O interessado apresentou defesa e documentos, acostados às fls. 36 a 373, e o órgão técnico, após analisá-los, elaborou o relatório de fls. 377 a 386, restando sem esclarecimento os seguintes apontamentos do exame inicial:

- 1) abertura de créditos suplementares/especiais sem recursos disponíveis,
- 2) execução de despesas utilizando créditos especiais além da autorização;



3) despesa de pessoal superior ao limite permitido.

O Ministério Público junto ao Tribunal se manifestou às fls. 408 a 410, no sentido de que o processo se encontra apto para ser apreciado nos termos propostos pela Instrução Normativa n.º 08/2008.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Destaco, inicialmente, que a análise da presente prestação de contas fundamentou-se nas diretrizes e procedimentos decorrentes da Resolução n.º 04/2009 deste Tribunal, nos relatórios técnicos de fls. 04 a 29 e 377 a 386, bem como no princípio do livre convencimento motivado.

Com relação ao item 1, constatei às fls. 05/06 e 378/379 que houve abertura de créditos suplementares/especiais no valor de R\$334.217,00 (trezentos e trinta e quatro mil duzentos e dezessete reais) sem recursos disponíveis, o que configura descumprimento do art. 167, inciso V, da Constituição da República de 1988 e do art. 43 da Lei n.º 4.320/1964.

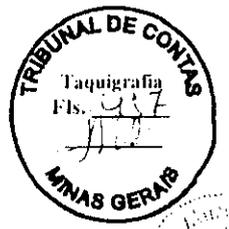
Quanto ao item 2, relativamente aos recursos dos créditos especiais, verifiquei à fl. 18 que o valor executado foi superior ao crédito autorizado, o que configura descumprimento do art. 59 da Lei n.º 4.320/1964.

Com relação ao item 3, sobre o qual o interessado não se manifestou, o órgão técnico apurou, fl. 08, que o Poder Executivo despendeu com as despesas de pessoal 55,83% (cinquenta e cinco vírgula oitenta e três por cento) da receita base de cálculo. Portanto, não foi observado o limite de gastos estabelecido no art. 19, inciso III, e no art. 20, inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 101/2000

Estes são os fundamentos do meu voto.

VOTO:

Nos termos do art. 45, inciso III, da Lei Orgânica deste Tribunal, c/c o art. 240, inciso III, do Regimento Interno, voto pela emissão de Parecer Prévio pela



rejeição das contas do exercício de 2009, de responsabilidade do Prefeito do Município de Unaí, Sr. Antério Mânica, uma vez que foram descumpridos o art. 167, incisos V, da Constituição da República de 1988 e os artigos 43 e 59 da Lei n.º 4.320/1964, que tratam, respectivamente, da abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis e do empenhamento de despesas além dos créditos autorizados, bem como restou configurada a execução da despesa de pessoal em desacordo com o estabelecido no art. 19, inciso III, e no art. 20, inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidade ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Voto de acordo com a Conselheira Relatora.

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO:

Voto de acordo com a Conselheira Relatora.

CONSELHEIRA PRESIDENTE ADRIENE ANDRADE:

APROVADO O VOTO DA CONSELHEIRA RELATORA, POR UNANIMIDADE.